

**Norma CONEX 01/2005, DE 15/12/2005.**

**Reitor: JOSÉ TADEU JORGE**

**Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Extensão - CONEX**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**, no uso de suas atribuições estatutárias e as conferidas pelo Artigo 122 do Regimento Geral, e considerando:

- que o Conselho de Extensão da Universidade Estadual de Campinas – CONEX é um colegiado criado junto ao Gabinete do Reitor e a ele subordinado;
- o conteúdo das Portarias GR 088/94 e 112/94;

Baixa o seguinte Regimento Interno do Conselho de Extensão:

## **A - DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO DE EXTENSÃO**

### **CAPÍTULO I – ATRIBUIÇÕES DO CONEX**

Artigo 1º - Ao CONEX compete manifestar-se sobre os assuntos que envolvam as atividades de Extensão Universitária e em especial sobre:

- I – a observância e a aplicação das diretrizes políticas da Extensão da UNICAMP estabelecidas pelos órgãos competentes;
- II - o mérito das diferentes atividades de Extensão, de interesse de membros dos diferentes órgãos e unidades da UNICAMP.

Artigo 2º - No exercício de suas atribuições o CONEX deve:

- I - manifestar-se sobre o mérito das matérias a serem submetidas à homologação das instâncias competentes através de pareceres circunstanciados e conclusivos;
- II - estabelecer as suas normas internas de tramitação das matérias de sua competência;
- III - elaborar o calendário anual de reuniões deste Conselho.

## **CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO DO CONEX**

Artigo 3º - O Conselho de Extensão tem a seguinte composição:

- I - o Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários;
- II - o Pró-Reitor de Pesquisa;
- III - o Pró-Reitor de Pós-Graduação;
- IV - o Pró-Reitor de Graduação;
- V - o Diretor da Escola de Extensão ou seu Vice-Diretor;
- VI - o Coordenador da COCEN ou seu representante;
- VII - o Coordenador de Extensão de cada um dos Institutos e Faculdades, do CESET e dos Colégios Técnicos;
- VIII – o Diretor Executivo da Agência de Inovação Tecnológica (INOVA) ou seu representante.

§ 1º - o Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários e o Diretor da Escola de Extensão exercerão, respectivamente, a Presidência e a Vice-Presidência do CONEX.

§ 2º - Todos os membros titulares terão suplentes, exceto aqueles previstos nos incisos I, II, III e IV.

§ 3º - A composição da suplência será da seguinte forma:

1 - para os do inciso VII, serão os vice-coordenadores de extensão dos respectivos Institutos, Faculdades, do CESET e dos Colégios Técnicos, ou, na ausência destes os indicados pelos Diretores.

§ 4º - O Conselho de Extensão poderá convidar membros de órgãos e entidades relacionadas com as atividades do Conselho. Estes convidados poderão fazer uso da palavra, porém, sem direito a voto.

§ 5º - Os mandatos dos membros do CONEX terão a mesma duração dos pressupostos de suas respectivas investiduras.

## **CAPÍTULO III - ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONEX**

Artigo 4º - Cabe ao Presidente:

- I - Executar as Deliberações do CONEX;
- II - presidir as reuniões plenárias;
- III - representar e servir de elo entre o CONEX e os demais órgãos e instâncias superiores da Universidade;
- IV - elaborar as pautas das reuniões;
- V - assinar os pareceres , resoluções e informações emanados das reuniões.

## **CAPÍTULO IV - ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONEX**

Artigo 5º - Cabe aos membros do Conselho de Extensão:

I – apreciar e deliberar em Plenário sobre todos os assuntos constantes das pautas de reuniões ordinárias e extraordinárias do CONEX;

II - cumprir a função de relator de processo, quando solicitados pela Presidência.

§ 1º - No impedimento do Titular a tarefa de relatar poderá ser exercida pelo Suplente.

§ 2º - Aceitando a apreciação do processo, cada relator terá o prazo máximo de 7 (sete) dias, a partir da data de recebimento do expediente, para relatar e encaminhar o expediente à Secretaria do CONEX.

## **B - DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE EXTENSÃO**

### **CAPÍTULO V - REUNIÕES**

Artigo 6º - Caberá ao Presidente convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As reuniões ordinárias do CONEX serão realizadas de acordo com o Calendário Anual de Reuniões.

§ 2º - Além das reuniões ordinárias estabelecidas no Calendário, reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, em qualquer época, pela Presidência ou por no mínimo 1/3 dos seus membros com a antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

Artigo 7º - As reuniões serão presididas pelo Presidente e, no caso de seus impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Artigo 8º - As deliberações só poderão ocorrer com a presença da maioria simples de seus membros. Não alcançando a maioria simples dos membros até 15 (quinze) minutos do início da reunião o quorum mínimo torna-se 1/3 dos membros do Conselho.

Artigo 9º - A pauta das reuniões será distribuída com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

### **CAPÍTULO VI - ORDEM DO DIA**

Artigo 10 - As matérias serão incluídas na Ordem do Dia por definição do Presidente.

Artigo 11 - Os assuntos ou processos supervenientes à elaboração da pauta e com caráter de urgência, poderão, a critério do Presidente, constar de Ordem do Dia Suplementar e serão distribuídas aos Membros.

Artigo 12 - As matérias a serem incluídas na Ordem do Dia deverão ser encaminhadas à Secretaria do CONEX com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da reunião, com exceção dos processos de cursos de extensão, que deverão ser encaminhados com no mínimo 3 (três) dias de antecedência.

Artigo 13 - A matéria ou item retirado de pauta por deliberação do plenário, deverá retornar à Ordem do Dia até a segunda reunião subsequente prevista no Calendário Anual de Reuniões; a sua não reinclusão na Ordem do Dia será justificada pelo Presidente, cabendo ao Plenário decidir sobre a prorrogação de prazo.

## **CAPÍTULO VII - EXPEDIENTE**

Artigo 14 - O expediente se destina ao trato de:

I - comunicações, explicações, mensagens, ofícios, cartas, moções, indicações e propostas;

II - pedidos de licença e justificativas de faltas dos Membros e convidados;

III - manifestação ou pronunciamento dos Membros inscritos para falar, depois de esgotados os assuntos dos incisos I e II.

§ 1º - As moções serão submetidas a votação na mesma reunião em que forem apresentadas.

§ 2º - Os membros ou convidados que quiserem fazer uso da palavra durante o expediente ou após a Ordem do Dia, devem solicitá-lo ao Presidente, o qual, por sua vez, deverá observar rigorosamente a ordem de inscrição, garantida a inscrição durante o expediente.

§ 3º - Não se tratará no expediente de nenhuma matéria constante da Ordem do Dia.

## **CAPÍTULO VIII - PEDIDO DE VISTA**

Artigo 15 - Será sempre obrigatória a justificativa de pedido de vista de matéria ou de item constante da Ordem do Dia feito por qualquer Membro.

§ 1º - O assunto ou processo retirado da Ordem do Dia em virtude de pedido de vista, será devolvido à Secretaria do CONEX no prazo máximo de 10 dias a contar do recebimento da documentação pelo interessado, acompanhado do pronunciamento emitido pelo Membro requerente.

§ 2º - Em caso de a matéria se revestir de relevância ou urgência, poderá o Presidente ou o Plenário fixar prazo maior ou menor para a devolução.

§ 3º - Quando mais de um Membro pedir vista do mesmo assunto ou processo, o tempo concedido nos termos dos parágrafos 1º e 2º será entre eles dividido.

§ 4º - A Secretaria do CONEX informará ao Presidente sobre o não cumprimento dos prazos estabelecidos, que enviará ofício solicitando a devolução do processo; a sua não devolução no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do ofício implicará infração disciplinar e funcional nos termos dos Estatutos do Servidor da UNICAMP.

## **CAPÍTULO IX – FORMAS DE MANIFESTAÇÃO DO CONEX**

Artigo 16 - O CONEX manifesta a sua opinião mediante:

- I - Pareceres;
- II - Informações.

§ 1º - Dos Pareceres constarão opiniões do CONEX que requerem deliberação da CEPE/CONSU ou do Gabinete do Reitor.

§ 2º - As Informações referem-se a assuntos retirados de pauta, pedidos de vista e ciência.

Artigo 17 - Esta **Resolução** entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente das Portarias GR 088/94 e 112/94.